

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, 16 de agosto de 2021

Prezado(a) Cotista,

A BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA, na qualidade de Administradora do **Fundo**, vem, pelo presente, utilizando-se da prerrogativa prevista no Ofício-Circular nº 6/2020/CVM/SIN, de 26 de março de 2020, em observância às orientações de isolamento social para controle e prevenção da propagação do COVID-19, **convidar** V.Sa.(s) para participar da Assembleia Geral de Cotistas, de forma não presencial, a realizar-se, excepcionalmente, pelo processo de Consulta Formal, **mediante resposta, até 02.09.2021**, dos itens a seguir:

A pedido da gestora do Fundo, fazendo uso da prerrogativa conferida pelo Artigo 69 da Instrução CVM nº 555/14 (ICVM 555/14), deliberar sobre as seguintes matérias com efetivação a partir do dia **07.10.2021**:

1) (Aprovar/Reprovar) A alteração do Regulamento do Fundo no capítulo **“DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO”**, a fim de:

a.1) excluir o item 4 do quadro “OUTRAS ESTRATÉGIAS”, do Artigo 4º, que dispõe sobre as ações de companhias, bem como excluir o Parágrafo Primeiro do Artigo 4º que faz referência ao referido item, com a consequente renumeração dos itens e parágrafos posteriores.

Aprovo Reprovo Abstenho-me

a.2) alterar os limites dispostos nos itens 18 ao 26 do quadro “LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS” no Parágrafo Segundo do Artigo 4º.

Aprovo Reprovo Abstenho-me

a.3) vedar os limites no item 4 do quadro “LIMITES POR EMISSOR” no Parágrafo Segundo do Artigo 4º.

Aprovo Reprovo Abstenho-me

a.4) alterar o item 1 do quadro “OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS” no Parágrafo Segundo do Artigo 4º, para prever a exceção do ativo.

Aprovo Reprovo Abstenho-me

a.5) alterar os limites dispostos nos itens 3 e 4 do quadro “OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS” no Parágrafo Segundo do Artigo 4º.

Aprovo Reprovo Abstenho-me

a.6) excluir o item 4 do quadro "OUTRAS ESTRATÉGIAS", no Parágrafo Segundo do Artigo 4º, que dispõe sobre as ações de companhias, com a consequente renumeração dos itens posteriores, bem como excluir o *disclaimer* (*) do Artigo 4º que faz referência ao referido item.

Aprovo

Reprovo

Abstenho-me

2) (Aprovar/Reprovar) O custeio integral pelo Fundo das despesas relacionadas a convocação e realização desta Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 69, Parágrafo Único da Instrução CVM nº 555.

Aprovo

Reprovo

Abstenho-me

Solicitamos a devolução da manifestação formal devidamente assinada, assinalando a opção de voto conforme acima proposto, acompanhada dos documentos comprobatórios de poderes, que deverá ser encaminhada no prazo acima para o endereço de e-mail votosagc@bradesco.com.br, com o **CNPJ/ME Nº 34.525.068/0001-06 do fundo** no assunto da mensagem, ou a via física para:

BEM DTVM LTDA. – DAC/Administração Fiduciária

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 1º Andar,
CEP: 06029-900 - Vila Yara, Osasco/SP

Atenciosamente,

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Ao participar, o cotista atesta ciência das matérias submetidas à deliberação, conforme proposta disponibilizada no site da Administradora www.bemdtvm.com.br, autorizando assim a proceder as alterações necessárias à sua efetivação.

A resposta desta consulta importa na declaração do investidor de que não possui qualquer impedimento no exercício de seu voto, nos termos do Art. 76, da Instrução CVM nº 555.

Data: de de 2021

Assinaturas

Cotista:
CNPJ/ME:



PROPOSTA DE MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO POR CONSULTA FORMAL DO SUL AMÉRICA SELECTION FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, CNPJ/ME Nº 34.525.068/0001-06 (FUNDO).

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 16 de agosto de 2021.

REF. PROPOSTA PARA DELIBERAÇÃO POR CONSULTA FORMAL.

A BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição Administradora do **Fundo**, com referência às matérias propostas para deliberação por consulta formal datada de **16.08.2021**, nos termos mencionados na respectiva consulta, cujo prazo para manifestação encerra-se em **02.09.2021**, vem pelo presente apresentar a seguinte proposta:

A pedido da gestora do Fundo, fazendo uso da prerrogativa conferida pelo Artigo 69 da Instrução CVM nº 555/14 (ICVM 555/14), deliberar sobre as seguintes matérias com efetivação no dia **07.10.2021**:

1) A alteração do Regulamento do Fundo no capítulo “DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO”, a fim de:

a.1) excluir o item 4 do quadro “OUTRAS ESTRATÉGIAS”, do Artigo 4º, que dispõe sobre as ações de companhias, bem como excluir o Parágrafo Primeiro do Artigo 4º que faz referência ao referido item, com a consequente renumeração dos itens e parágrafos posteriores.

a.2) alterar os limites dispostos nos itens 18 ao 26 do quadro “LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS” no Parágrafo Segundo do Artigo 4º.

DE:

“(…)

18) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da ICVM 539/13, não as relacionadas nos itens (2) acima e (23) abaixo.	0%	33%	Min.	Ma x	
			0%	33 %	
19) Cotas de fundos de investimento e	0%	33%			

Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 não as relacionadas nos itens (2), (18) acima e (23) abaixo.					
20) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	0%	0%			
21) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC.	0%	0%			
22) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.	0%	0%			
23) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da ICVM 539/13.	VEDADO				
24) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP .	0%	0%			
25) Ativos objeto de oferta privada emitidos por instituições não financeiras, desde que permitidos pelo inciso V do Artigo 2º da ICVM 555/14.	0%	0%			
26) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP, desde que: a) seja classificado como Entidade de Investimento; b) o regulamento determine que o gestor do FIP, ou	VEDADO				



PROPOSTA DE MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO POR CONSULTA FORMAL DO SUL AMÉRICA SELECTION FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, CNPJ/ME Nº 34.525.068/0001-06 (FUNDO).

<p>gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenha, no mínimo, 3% (três por cento) do capital subscrito do FIP; e c) seja vedada a inserção de cláusula no regulamento do FIP que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza ao gestor e/ou pessoas ligadas em relação aos demais cotistas.</p>				
---	--	--	--	--

(...)”

PARA:

“(...)”

<p>18) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da ICVM 539/13, não as relacionadas nos itens (2) acima e (23) abaixo.</p>	0%	20%	0%	33%
<p>19) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 não as relacionadas nos itens (2), (18) acima e (23) abaixo.</p>	0%	20%		
<p>20) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.</p>	0%	0%		
<p>21) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC.</p>	0%	0%		
<p>22) Certificados de Recebíveis</p>	0%	0%		

Imobiliários – CRI.				
23) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da ICVM 539/13.	VEDADO			
24) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP .	0%	0%		
25) Ativos objeto de oferta privada emitidos por instituições não financeiras, desde que permitidos pelo inciso V do Artigo 2º da ICVM 555/14.	0%	0%		
26) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP, desde que: a) seja classificado como Entidade de Investimento; b) o regulamento determine que o gestor do FIP, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenha, no mínimo, 3% (três por cento) do capital subscrito do FIP; e c) seja vedada a inserção de cláusula no regulamento do FIP que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza ao gestor e/ou pessoas ligadas em relação aos demais cotistas.	VEDADO			

(...)”

a.3) vedar os limites no item 4 do quadro “LIMITES POR EMISSOR” no Parágrafo Segundo do Artigo 4º.



PROPOSTA DE MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO POR CONSULTA FORMAL DO SUL AMÉRICA SELECTION FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, CNPJ/ME Nº 34.525.068/0001-06 (FUNDO).

DE:

“(…)

4) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima e (7) a (10) abaixo.	0%	0%
--	----	----

(…)”

PARA:

“(…)

4) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima e (7) a (10) abaixo.	Vedado
--	--------

(…)”

a.4) alterar o item 1 do quadro “OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS” no Parágrafo Segundo do Artigo 4º, para prever a exceção do ativo.

DE:

“(…)

1) Ativos Financeiros de emissão da Administradora e/ou de empresas ligadas.	0%	0%	0%
---	----	----	----

(…)”

PARA:

“(…)

1) Ativos Financeiros de emissão da Administradora e/ou de empresas ligadas, exceto para os ativos mencionados no item 7 da tabela LIMITES POR EMISSOR.	0%	0%	0%
--	----	----	----

(…)”

a.5) alterar os limites dispostos nos itens 3 e 4 do quadro “OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS” no Parágrafo Segundo do Artigo 4º.

DE:



PROPOSTA DE MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO POR CONSULTA FORMAL DO SUL AMÉRICA SELECTION FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, CNPJ/ME Nº 34.525.068/0001-06 (FUNDO).

“(…)

3) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela Administradora, exceto os ativos relacionados no item (8) acima.	0%	33%	33%
4) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela Gestora.	0%	33%	

(…)”

PARA:

“(…)

3) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela Administradora, exceto os ativos relacionados no item (8) acima.	0%	20%	20%
4) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela Gestora.	0%	20%	

(…)”

a.6) excluir o item 4 do quadro “OUTRAS ESTRATÉGIAS”, no Parágrafo Segundo do Artigo 4º, que dispõe sobre as ações de companhias, com a consequente renumeração dos itens posteriores, bem como excluir o *disclaimer* (*) do Artigo 4º que faz referência ao referido item.

2) Em conformidade com o Parágrafo Único do Artigo 69 da ICVM 555/14, que o Fundo arcará com as despesas desta Consulta Formal.

Em atendimento ao Parágrafo Único do Artigo 69 da ICVM 555/14, resta consignado que o Fundo arcará com as despesas desta Consulta Formal, em conformidade com o disposto no Artigo 132 da ICVM 555/14.

Atenciosamente

BEM – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.